
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		



Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: 23.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	23.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações especiais: outras
<b>AÇÃO:</b>	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
<b>OBJETIVO</b>		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.845	
<b>GND</b>	3	3 – Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	50	50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Fonte</b>	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
<b>Valor</b>		R\$ 5.438.019,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e oito mil e dezenove reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações especiais: outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

<b>GND</b>	3	3 – Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	90	90
<b>Fonte</b>	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
<b>Valor</b>		R\$ 5.438.019,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e oito mil e dezenove reais)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o disposto no parágrafo 15, do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 82, de 2018, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária Anual.

Assim, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda aditiva

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2022

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual